



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

INDICAÇÃO Nº 063/2023

AUTOR: VEREADORA DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE
ASSUNTO: CRIAÇÃO DA BOLSA ATLETA MUNICIPAL

A Vereadora que o presente subscreve nos termos do Art.135 do Regimento Interno, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, solicitando que possa acionar a Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, para que a mesma proceda à criação do BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

O pedido, acima mencionado, é de suma importância para atender as necessidades dos atletas amadores de nosso município.

É sabido que temos um grande número de atletas, que constantemente representam nosso município em competições estaduais, e também ao nível nacional, e geralmente encontram muitas dificuldades para custear o deslocamento, hospedagem e alimentação, ou mesmo a aquisição de equipamentos para a prática de sua modalidade.

Portanto, é essencial a criação desta ferramenta de apoio, para podermos dar condições a esses atletas, que levam o nome de nosso município a diversas regiões do estado e do país, além de estarmos incentivando a prática esportiva, que sabidamente é um instrumento de saúde, disciplina, e formação de cidadãos.

Segue em anexo minuta do projeto BOLSA ATLETA MUNICIPAL. Certos de que Vossa Excelência não medirá esforços para atender a presente solicitação, antecipo meus agradecimentos.

Espigão do Oeste, 22 de junho de 2023.

(Documento Assinado Eletronicamente)
DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE
VEREADORA/PRESIDENTE DA CÂMARA



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Delker Klemes Miranda Nobre, Presidente da Câmara Municipal**, em 22/06/2023 às 10:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **540595** e o código verificador **2BBD7A11**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Minuta de Projeto de Lei BOLSA ATLETA MUNICIPAL	22/06/2023	540903

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 136	26/06/2023	542619

Docto ID: 540595 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PROJETO DE LEI Nº 1034/CMCJ/2017
AUTORIA: VEREADOR BEJIM, LUCIVALDO FABRICIO

Dispõe sobre a criação da Bolsa Atleta no Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Candeias do Jamari o Programa Bolsa Atleta, destinada aos atletas Candeenses praticantes das modalidades esportivas.

Parágrafo único - A Bolsa-Atleta será destinada aos atletas que participem com destaque a nível Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer tipo de vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos e idade máxima de 18 anos;

II - estar em plena atividade esportiva.

III - Obter classificação em competições oficiais, como segue: **a)** a nível Estadual : 1º Lugar em sua modalidade e categoria ;**b)** a nível nacional: do 1º ao 4º lugar em sua modalidade e categoria; **c)** a nível Internacional: classificação e participação efetiva em competição internacional oficial.

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - não receber salário de entidade de prática desportiva amadora ou profissional;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público do município de candeias.

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

- a) No caso de atleta com 18 anos de idade, e que não estiver matriculado nas Instituições de Ensino, seu requerimento de bolsa, será avaliado por comissão técnica constituída pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que avaliará a manutenção do benefício, desde que o mesmo demonstre alto nível na prática esportiva que compete.

VII - apresentar semestralmente junto a Secretaria Municipal de Esportes a declaração de participação nos treinamentos com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), a ser emitida pelo técnico esportivo devidamente cadastrado junto a SEMEL.

Art. 4º - As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

Nível I - Atletas classificados em 1º Lugar em competições oficiais a nível Estadual, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente.

Nível II - Atletas classificados do 1º ao 4º lugar em competições oficiais a nível Nacional, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 2/6 (dois sextos) do salário mínimo vigente.

Nível III - Atletas classificados para participarem de competições oficiais a nível Internacional, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 5/6 (cinco sextos) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Serão consideradas as seguintes faixas etárias nas respectivas categorias:

Categoria A- de 15 a 18 anos de idade.

Categoria B - de 12 a 14 anos de idade.

Art. 5º As competições oficiais a que se refere a presente lei, deverão ser obrigatoriamente organizadas por algum dos seguintes órgãos: Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º O atleta não poderá receber cumulativamente os valores de bolsa referente a níveis diferentes, sendo permitido apenas o enquadramento em um dos três níveis estabelecidos por esta lei.

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União - Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Art. 7º Para fins desta lei será considerado como parâmetro para estabelecimento da Bolsa Atleta Municipal os resultados obtidos pelos atletas no ano anterior ao da concessão do referido benefício.

Art. 8º Se o atleta beneficiário deixar de residir no Município de candeias, ou deixar de comparecer aos treinamentos e competições esportivas, cessará imediatamente o direito ao recebimento da bolsa atleta, salvo nos casos de contusões/lesões ou afastamento para tratamento médico.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari que serão pagos aos beneficiários cadastrados.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari, 09 de Abril de 2017

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
VEREADOR CMCJ/2017

LUCIVALDO FABRICIO
VEREADOR CMCJ/2017

LEI Nº 363/92

CRIADO EM 12/05/92



ANEXO I

REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA

Os requisitos relacionados nesta Lei deverão ser provados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e da Certidão de Nascimento do Atleta requerente;

II – fotocópia autenticada de súmula de jogo ou declaração emitida pela organização do evento esportivo comprovando a participação efetiva do atleta e a respectiva classificação em competição esportiva oficial, desde que organizados pela Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III – cópia do comprovante de endereço do atleta requerente.

IV – o pedido para concessão da Bolsa-Atleta, formalizada por escrito, destinada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

V – Comprovante de assiduidade nos treinamentos esportivos, emitido pelo técnico responsável da modalidade.

CANDEIAS DO JAMARI - RO
LEI Nº 363/92
CRIADO EM 13/12/92





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

JUSTIFICATIVA

É sabido que as crianças e adolescentes ociosos estão mais suscetíveis às drogas, e conseqüentemente, aumentando o risco de que venham a viver à margem da lei e da sociedade.

Esta tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Candeias do Jamari-Ro, 09 de abril de 2017

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
VEREADOR CMCJ/2017

LUCIVALDO FABRICIO
VEREADOR CMCJ/2017

CANDEIAS DO JAMARI - RO

LEI Nº 363/92

CRADO EM 12/02/92



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 1034/CMCJ/2017

Interessado: Vereadores BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIO E LUCIVALDO FABRICIO

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O presente Projeto de Lei encaminhado para deliberação do plenário, visa a criação no âmbito da bolsa atleta no município de Candeias do Jamari e da outras providencias.

A justificativa encaminhada pelos ilustres vereadores frisa a valorização e o incentivo de jovens a desenvolver a pratica do esporte como meio de promoção social.

É o relatório.

Inobstante o valoroso incentivo e a preocupação dos nobres vereadores com a necessidade de apoiar e incentivar o esporte em nosso município. O presente Projeto de Lei viola o princípio da separação dos Poderes e acaba por gerar aumento de despesas para o Poder Executivo, sem a correspondente indicação de receita orçamentária, malferindo o artigo 50, da L.O.M.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari estabelece a definição de Projeto de Lei e a competência de sua iniciativa.

Art. 122- O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa, sujeita a sanção do Prefeito. § 1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Comissão;
- III - Do Prefeito.

§ 2º- **Compete, privativamente, ao Prefeito,** a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

- I- O orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;
- II- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos, ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;

5





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

III- Aumento de despesa ou de diminuição de receita.

§ 3º- Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas direta ou indiretamente, à despesa ou diminuição de receita proposta, bem como, as que alterarem a criação de cargos ou funções.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica:

Art. 65º - A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

São de **iniciativa privativa** do Prefeito as leis que;

I - disponham sobre;

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Eis os ensinamentos da nossa doutrina jurídica com o mestre Hely

Lopes Meirelles:

Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

8





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

(...) *Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'.* (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).

Desta feita, cumpre esclarecer que as medidas administrativas apenas podem ser INDICADAS PELO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO "*adjuvandi causa*", ou seja, tão-somente a título de colaboração.

João Jampaulo Júnior, a sua vez, especifica as matérias que competem ao Prefeito:

"As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município" (em "O Processo Legislativo Municipal", Editora de Direito, 1997, pág. 77).

8

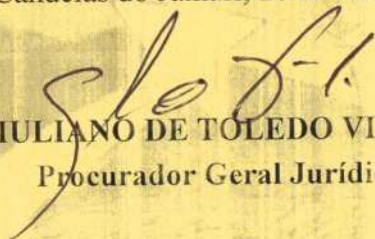


ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Retornando ao caso concreto, o presente Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade decorrentes das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), na Lei Orgânica do Município (art. 4º).

Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Candéias do Jamari, 20 de abril de 2017.


GIULIANO DE TOLEDO VIECILI
Procurador Geral Jurídico

CANDEIAS DO JAMARI - RO
LEI Nº 353/92
MODELO Nº 025





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1034/CMCJ/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **5** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **11/04/2017**
Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **10/04/2017** a ementa da proposição **1034/CMCJ/2017**
PROJETO DE LEI número
Segue para leitura em plenário.

CMCJ *Roberto Oliveira Franceschetto* 11/04/2017
Diretor Legislativo
Matrícula: 22
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1034/CMCJ/2017 em Sessão 11/04/2017	PROJETO DE LEI foi lida em Plenário na data 11/04/2017 ORDINÁRIA
Segue este processo para providências necessárias à tramitação em Plenário, em 11/04/2017	
 Diretor Legislativo Matricula: 321 Câmara Municipal de Candeias do Jamari ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO Dir. Departamento Legislativo	

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1034/CMCJ/2017** **urgente** a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

Denuncia
foi solicitado regime de tramitação

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto* **11/04/2017**
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Camara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso contendo para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso contendo para fins de emissão de parecer pertinente

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1034/CMCJ/2017**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

24/04/2017

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Origem	Comissão de Justiça e Redação		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
LUIZINHO AMAZONAS para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1034/CMCI/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1034/CMCJ/ 2017.
PARECER 20/2017

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLSA ATLETA NO
MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS "

Autor: VEREADOR BEJIM
Relator: LUIZINHO AMAZONAS

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: dispõe sobre a criação do bolsa atleta no município de candeias do Jamari. e da outras providencias

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº **1034/CMCJ/2017.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE/CMCJ/2017

LUIZINHO AMAZONAS
Membro/Relator


MARCOS DA HORA
Membro

LEI Nº 363/92

CRIADO EM 13/02/92



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1034/CMCJ/2017**

ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Origem	Comissão de O.F.Fiscalização		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**
LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1034/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI N.º 1034/CMCJ/ 2017.
PARECER 08/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

Autor: VEREADOR BEJIM
Relator: LUCIO ROJAS

I – RELATÓRIO

Seu objetivo "dispõe sobre a criação do bolsa atleta no município de candeias do Jamari. e da outras providencias

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de **LEI Nº 1034/CMCJ/2017.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/2017.

AUSSEMIR ALMEIDA
Presidente


MARCOS DA HORA
Membro

LUCIO ROJAS
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de E.C.S.M.A
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1034/CMCI/2017**

EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Comissão de E.C.S.M.A
Origem	Comissão de E.C.S.M.A		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE**
OZEIAS MILLENIUM para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1034/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
PROJETO DE LEI N.º 1034 /CMCJ/ 2017.
PARECER 06/2017

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLSA ATLETA NO
MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

Autor: VEREADOR BEJIM
Relator: OZEIAS MILLENNIUM

I – RELATÓRIO

Seu Objetivo dispõe sobre a criação do bolsa atleta no município de candeias do Jamari. e da outras providencias

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais **Art.(91 do RI)**, apreciar o assunto quanto aos aspectos sobre projetos referentes à educação, cultura saúde e meio ambiente

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei N° 1034/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/20217.

LUCIVALDO FABRICIO
Presidente /E.C.S.M. A/CMCJ/2017

OZEIAS MILLENIUM
Membro/RELATOR

BEJIM
Membro

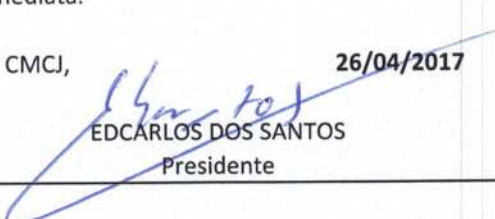


ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1034/CMCJ/2017	DENÚNCIA
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,	26/04/2017	
 EDCARLOS DOS SANTOS Presidente		

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso	volume (s)
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ,	___/___/___
Assinatura/Matrícula	





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

Primeira discussão e votação do projeto de lei 1034/CMCJ/2017 de autoria dos vereadores Benjamim pereira soares júnior e Lucivaldo Fabricio. Dispõe sobre a criação da bolsa atleta no Município de candeias do Jamari. E da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 26 DE ABRIL DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA

1º secretario

**Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro
União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869**



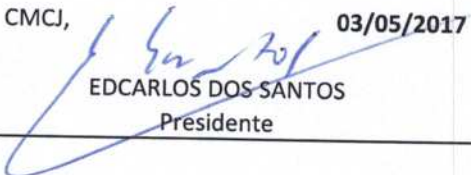
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número **1034/CMCJ/2017**
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ,  **03/05/2017**
EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

Segunda discussão e votação do projeto de lei 1034/CMCJ/2017 de autoria dos vereadores Benjamim pereira soares júnior e Lucivaldo Fabricio. Dispõe sobre a criação da bolsa atleta no Município de candeias do Jamari. E da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR				
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA				
04	LUIZINHO AMAZONAS				
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO				
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO				
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS				
08	MARCOS DA HORA				
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA				

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 DE MAIO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro
União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	BOLSA ATLETA MUNICIPAL	22/06/2023

ID: **540863**

CRC: **2043C5E1**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Marcelo Brandão de Andrade**

Criação: **22/06/2023 09:38:03** Finalização: **22/06/2023 09:38:50**

Processo



Documento



MD5: **05093C0757CA5B2AFF8D7207C1A4EE5**

SHA256: **2190CB4B7653793D251A2040B1B7286003D195EC78E826B803EB9D20CC05BDBC**

Súmula/Objeto:

Indicação de projeto de BOLSA ATLETA MUNICIPAL

INTERESSADOS

Delker Klemes Miranda Nobre	ESPIGAO DO OESTE	RO	22/06/2023 09:38:03
-----------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

INDICAÇÃO	22/06/2023 09:38:03
-----------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 540863 e o CRC 2043C5E1.

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Espigão D'Oeste em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º. – Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º. – A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º. – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) – Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção Espigãoense;
- b) – Coletiva: concedida à seleção do Município de Espigão D'Oeste, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) – Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) – Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º. – A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.



CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º. – São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Espigão D'Oeste, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII – Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;
- VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX – Comprometer-se a representar o Município de Espigão D'Oeste, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO;
- X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Espigão D'Oeste e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Espigão D'Oeste ;



XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º. – Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;
- II – Conselho Municipal do Desporto e Lazer - COMUDES, como Órgão deliberativo;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º. – Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao COMUDES para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º. – Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10. – O COMUDES ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 12. – Ficará a Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo COMUDES, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13. – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo COMUDES.



Art. 14. – Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo COMUDES.

Art. 15. – Caberá ao COMUDES apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. – Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V – Forem dispensados de seleções representativas de Espigão D'Oeste, por indisciplina ou a seu pedido.

VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, o COMUDES comunicará de imediato à Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. – Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento

Digitalizado Original



Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 32 de 2008

Autoria: Fernando Henrique Peres de Assis - Prefeito





Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	BOLSA ATLETA MUNICIPAL	22/06/2023

ID:	540880	Processo	Documento
CRC:	62566F4F		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Marcelo Brandão de Andrade		
Criação:	22/06/2023 09:43:29	Finalização:	22/06/2023 09:44:01

MD5: **BD85B0F9169D9A2695B70CC62A02B28B**

SHA256: **0E5407ECC0F4ED1976A0BE60FBEE276247FC0ED4D28EEAE7EEAA6DD48F0D1009**

Súmula/Objeto:

Indicação de projeto de BOLSA ATLETA MUNICIPAL

INTERESSADOS

Delker Klemes Miranda Nobre	ESPIGAO DO OESTE	RO	22/06/2023 09:43:29
-----------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

INDICAÇÃO	22/06/2023 09:43:29
-----------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 540880 e o CRC 62566F4F.

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Espigão D'Oeste em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º. – Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º. – A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º. – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) – Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção Espigãoense;
- b) – Coletiva: concedida à seleção do Município de Espigão D'Oeste, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) – Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) – Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º. – A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.



CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º. – São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Espigão D'Oeste, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII – Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;
- VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX – Comprometer-se a representar o Município de Espigão D'Oeste, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO;
- X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Espigão D'Oeste e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Espigão D'Oeste ;



XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º. – Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;
- II – Conselho Municipal do Desporto e Lazer - COMUDES, como Órgão deliberativo;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º. – Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao COMUDES para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º. – Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10. – O COMUDES ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 12. – Ficará a Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo COMUDES, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13. – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo COMUDES.



Art. 14. – Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo COMUDES.

Art. 15. – Caberá ao COMUDES apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. – Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V – Forem dispensados de seleções representativas de Espigão D'Oeste, por indisciplina ou a seu pedido.

VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, o COMUDES comunicará de imediato à Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. – Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	BOLSA ATLETA MUNICIPAL	22/06/2023

ID: 540903	Processo	Documento
CRC: 04EE2D9A		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Marcelo Brandão de Andrade		
Criação: 22/06/2023 09:47:24	Finalização: 22/06/2023 09:48:22	

MD5: **96DB30E94BDC44DC7CC0C75543C8DAC1**

SHA256: **230291582C72102E91414128BC22F8FCD68AED0C71EDE4C18E1251B351653F33**

Súmula/Objeto:

Indicação de projeto de BOLSA ATLETA MUNICIPAL

INTERESSADOS

Delker Klemes Miranda Nobre	ESPIGAO DO OESTE	RO	22/06/2023 09:47:24
-----------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

INDICAÇÃO	22/06/2023 09:47:24
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Indicação 63	22/06/2023	540595
--------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 540903 e o CRC 04EE2D9A.